Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.164 DE 19 DE MARÇO DE 2018

Declara **estado de emergência** na **área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde** no **Município de Suzano;** determina a **intervenção**, mediante requisição administrativa, na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, na forma e pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que a **Constituição Federal de 1988** guindou a **saúde** à categoria de **direito social (CF, art. 6º);**

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da **Constituição Federal (arts. 196 a 198),** da **Constituição do Estado (art. 219 e segs.)** e da **Lei Orgânica do Município de Suzano (arts. 178 a 180);**

CONSIDERANDO que o **Município** tem que prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da **União** e do **Estado (CF, art. 30, VII);**

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece que, **para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente**, os Municípios têm competência para **requisitar bens e serviços**, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para fazer valer as ações de interesse geral **(art. 15, XIII)**, haja vista que uma de suas atribuições é fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial **(art. 15, XXI)**;

CONSIDERANDO que, com a municipalização dos serviços prestados pelo **Sistema Único de Saúde – SUS,** à **Administração Pública local** é atribuída a responsabilidade pelo atendimento **médico-hospitalar de média complexidade** prestado à população local, o qual é executado pela **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano,** pessoa jurídica de direito privado, qualificada como entidade filantrópica, com lastro nos **arts. 24 e 25** da **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;**

CONSIDERANDO que essa instituição é **a única entidade nosocomial de nossa cidade** que presta serviço de **atendimento médico-hospitalar de média complexidade** ao **Sistema Único de Saúde – SUS;**

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 4, inciso II,** da **Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,** por oferecer seus serviços ao **Sistema Único de Saúde – SUS** em patamar superior a **60% (sessenta por cento),** a citada entidade é considerada **beneficente** e faz jus a essa **certificação**;

CONSIDERANDO que, face às inúmeras irregularidades verificadas e apontadas pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quanto ao atendimento médico-hospitalar prestado na aludida instituição, o **Município de Suzano** foi compelido a intervir em suas atividades, conforme **Decreto Municipal nº 7.835, de 11 de agosto de 2009,** que veio a ser sucessivamente prorrogado, até **10 de agosto de 2013,** pelos **Decretos Municipais nºs 7.892, 8.022 e 8.343, de 11 de fevereiro de 2010, 09 de fevereiro de 2011 e 07 de fevereiro de 2013,** respectivamente, quando a mesma retornou à gestão de sua diretoria;

CONSIDERANDO que, decorridos poucos meses, houve a necessidade de uma outra intervenção do Poder Público, desta feita levada a cabo pelo **Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014,** que vigorou até o dia **12 de fevereiro de 2017,** nos termos dos **Decretos Municipais nºs 8.587, 8.654, 8.837 e 8.886, de 15 de julho de 2014, 09 de janeiro de 2015, 12 de janeiro e 12 de abril de 2016,** respectivamente;

CONSIDERANDO que, por intermédio do **Decreto Municipal nº 8.998, de 08 de março de 2017**, a atual Administração decretou **estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde** e determinou uma nova intervenção naquela instituição até o dia **09 de março de 2018**;

CONSIDERANDO que o **"Conselho Municipal de Saúde – CMS"** é instância de caráter permanente e deliberativa da **política de saúde de nossa cidade,** sendo uma de suas atribuições propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações e dos serviços prestados **(Leis Municipais nºs 2.548 e 4.091, de 07 de junho de 1991 e 02 de janeiro de 2007)**

CONSIDERANDO que levantamentos realizados na entidade indicam expressivos **déficits** na sua **saúde financeira e fiscal**, os quais se avolumam incessantemente, inclusive por força de **ações judiciais**, demandando enérgicas providências por parte dos responsáveis para o seu estancamento e saneamento;

CONSIDERANDO que somente quando forem sanadas todas as **pendências administrativas, financeiras e operacionais**, é que o **Município de Suzano** poderá se desincumbir desta medida corretiva, adotada em prol do bem estar social e do interesse público;

CONSIDERANDO que o **"Conselho Municipal de Saúde"**, em **Assembleia Geral** realizada no dia **27 de fevereiro de 2018**, houve por bem deliberar favoravelmente quanto à mantença do **estado de emergência** na **área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde** no **Município de Suzano** e a **intervenção** na **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano",** para garantir o atendimento à saúde da população, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO, finalmente, que, segundo elementos contidos no expediente administrativo protocolizado sob **nº 005729/2018, de 06 de março de 2018**, urge a edição de ato próprio para legitimar e orientar a presença do Poder Público na citada entidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado **estado de emergência** na área do **atendimento médico-hospitalar de média complexidade da saúde pública** no **Município de Suzano**, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis para a sua solução, conforme deliberado pelo **"Conselho Municipal de Saúde"** em **Assembléia Geral Extraordinária** realizada no dia **27 de fevereiro de 2018.**

Art. 2º. Diante da situação de anormalidade declarada no artigo anterior, fica determinada a **intervenção** na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 51.261.998/0001-19 localizada na Avenida Antonio Marques Figueira, 1861- Vila Figueira- Suzano - SP - CEP: 08676 – 000, mediante **requisição administrativa de seus bens e serviços**, necessários ao seu regular funcionamento, a partir da **00h00 (zero hora) do dia 20 de março de 2018**, até as **23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 19 de março de 2019.**

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o ***"caput"*** deste artigo se destina a identificar, precipuamente, as irregularidades existentes e promover o seu saneamento **financeiro, administrativo e operacional**, com a finalidade de **evitar a interrupção dos serviços de atendimento médico-hospitalar de média complexidade** executados mediante a estrutura disponível, que permanecerá inalterada.

Art. 3º. O ato interventivo a que alude o **art. 2º** deste Decreto poderá:

a.-) cessar antes de seu termo; ou,

b.-) ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Parágrafo único. O disposto no ***"caput"*** deste artigo dar-se-á mediante manifestação prévia do **Interventor**, seguida da análise técnica do **Secretário Municipal de Saúde** e deliberação favorável do **"Conselho Municipal de Saúde",** para respaldar a **decisão conclusiva** do **Chefe do Poder Executivo,** que deverá ser precedida de **parecer jurídico fundamentado.**

Art. 4º. Caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, a saber:

I - representar a entidade sob intervenção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da unidade e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;

III - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias, **sendo-lhe vedado firmar compromissos financeiros para satisfação futura, seja a título de antecipação de receita ou a qualquer outro título**;

IV - realizar auditorias contábeis mensais, necessárias à apuração de fatos e demonstração de inconsistências e falhas administrativas e operacionais;

V - observar o disposto no **inciso II** do **art. 15** da **Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**;

VI - providenciar inventário do estoque, bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação da unidade sob intervenção;

VII - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

VIII - gerenciar toda administração de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços do hospital;

IX - uma vez sanadas as irregularidades e se demonstrando desnecessária a continuidade da intervenção, noticiar tal fato ao Poder Executivo e promover a eleição de nova mesa diretiva

Parágrafo único. O interventor adotará as medidas que se fizerem necessárias para sanar as irregularidades, especificando-as:

a.-) no **relatório circunstanciado das ações e prestações de contas,** a serem entregues **mensalmente,** até o **5º dia útil subsequente**, e;

b.-) no **relatório conclusivo** e **prestação de contas consolidada,** a ser entregue no final da intervenção.

Art. 5º. Diante da **finalidade** da intervenção, explicitada no **parágrafo único** do **art. 2º** deste Decreto, a Administração Pública local, durante os períodos interventivos, não responderá, solidaria ou subsidiariamente:

I - por eventuais créditos de **natureza trabalhista**, por não se configurar, em hipótese alguma, sucessão de empregadores;

II - por quaisquer **responsabilidades cíveis** decorrentes de atos cometidos por seus funcionários no exercício de suas funções;

III - por **encargos previdenciários e fiscais** de quaisquer espécies; ou,

IV – por **dívidas, empréstimos** ou **repasses/convênios**, a qualquer título, da instituição.

Art. 6º. Para fins do disposto no **art. 2º** deste Decreto, fica nomeado interventor na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, o **Dr. Rosvaldo Cid Cury**, brasileiro, médico devidamente inscrito no **CRM sob nº 42446**, portador da cédula de identidade **RG. nº 5.268.491** e do **CPF/MF** sob **nº 386.862.108-30**, com poderes de direção e administração do respectivo hospital, na forma da legislação própria.

§ 1º. A nomeação interventiva é de **natureza personalíssima e exclusiva**, sendo **vedada a sua delegação, total ou parcial**, a quem quer que seja.

§ 2º. A nomeação para desempenhar a função de interventor importa serviço público relevante, ficando o mesmo impedido de ocupar qualquer cargo remunerado dentro da Administração Pública Municipal, ou receber gratificações a qualquer título.

Art. 7º. Fica constituído um **Conselho Fiscal Voluntário** para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Interventoria na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano,** a saber:

I – Presidente: José Renato da Silva, RG nº. 5.680.424-6;

II - Vice-Presidente: André Guan Lone Chiang, RG nº 24.794.862-7;

III – Secretário: Julio César Mayer, RG nº 11.283.345-7;

IV – Membros Titulares: Antonio Claudio Tavares Rocha, RG nº 19.082.225-1;
Luiz Carlos Prado RG nº 4.813.868-X;

V – Membros Suplentes: Hideiyuki Kariya, RG nº 6.265.507-3;
Roberto Luiz Rossini Barbosa, RG nº 19.254.183 3.

§ 1º. Os trabalhos executados pelos integrantes do **Conselho Fiscal Voluntário**, a que se refere este artigo, dada a sua essência e destinação, importam em serviços de relevância pública e não serão remunerados a qualquer título.

§ 2º. A fiscalização a que alude este artigo não exime aquela exercida por dever de ofício dos agentes políticos e públicos competentes, assim como pelos órgãos interno e externo, na forma da legislação própria.

Art. 8º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;** o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal;** e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano,** o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de março de 2018, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1ª ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA REABERTA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 001/2018 – **OBJETO:** ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DE SUZANO/SP – **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES**: 07 de maio de 2018, às 09:10h – **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 07 de maio de 2018, às 09:30h, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.
ELVIS JOSÉ VIEIRA - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES.
Tendo em vista a empresa em 1º lugar, não ter apresentado as amostras solicitadas, dentro do prazo determinado, CONVOCAMOS a segunda colocada, a empresa CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA, para sessão de renegociação e habilitação a ser realizada no dia 21/03/2018 às 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura.
EDUARDO MONTEIRO PACHECO – Pregoeiro Municipal.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017 – REFORMA GERAL DA EMEIF ALICE SETUKO HONDA MIYAKE, NESTE MUNICÍPIO.
TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Educação ADJUDICOU e HOMOLOGOU o objeto da presente TOMADA DE PREÇOS à empresa FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP, com o valor global de R$ 208.184,74 (Duzentos e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
LEANDRO BASSINI – Secretário Municipal de Educação.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018.
TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Educação RETIFICOU o edital de Pregão Presencial nº 021/2018, nos seguintes termos: Exclui-se os itens "**73 à 91** do Anexo IX" (**RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**) do Edital.
LEANDRO BASSINI - Secretário Municipal de Educação.

Oficial de Registro de Imóveis, Registro Civil Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos
Rua José Garcia de Souza, 74 - Suzano - SP

Protocolo 192.668

LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, garantido por alienação fiduciária firmado em 29/01/2010, registrado sob R.04 na matrícula n.º 62.440 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Suzano, REQUER ESTE a fim de que se notifique para COMPARECER neste Oficial de Registro de Imóveis o Senhor JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA - CPF 327.002.528-96, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avençados, os quais, posicionados em 30/01/208 correspondem a R$ 2.172,53, sujeito à atualizações monetárias, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a fala do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencer no prazo da intimação. O mencionado saldo devedor (débito) **deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias** (a contar após a data da 3.ª e última publicação deste edital) com cheque administrativo nominal a **favor da credora** ou em espécie. Assim, procede-se a intimação por via deste edital, para que se dirija ao Cartório acima mencionado, situado a Rua José Garcia de Souza, 74, Jardim Imperador, na Cidade de Suzano/SP, ONDE DEVERÁ EFETUAR A PURGA DO DÉBITO ACIMA INCICADO NO PRAZO REFERIDO. Fica Vossa Senhoria cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da referida credora fiduciária, nos termos do artigo 26, § 7.º da Lei Federal n.º 9.514/97. Com a finalidade de chegar ao conhecimento dos interessados e para que ninguém alegue ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa. Suzano, 06/03/2018.

CLEITON FONSECA DE AGUIAR
SUBSTITUTO

Oficial de Registro de Imóveis, Registro Civil Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos
Rua José Garcia de Souza, 74 - Suzano - SP

Protocolo 192.093

LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, garantido por alienação fiduciária firmado em 30/11/2012, registrado sob R.04 na matrícula n.º 76.712 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Suzano, REQUER ESTE a fim de que se intime para COMPARECER neste Oficial de Registro de Imóveis o Senhor DIEGO JONATHAN DE ANDRADE LEITE, CPF 365.601.148-64, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avençados, os quais, posicionados em 08/01/2018 correspondem a R$ 3.233,41, sujeito à atualizações monetárias, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a fala do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencer no prazo da intimação. O mencionado saldo devedor (débito) **deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias** (a contar após a data da 3.ª e última publicação deste edital) com cheque administrativo nominal a **favor da credora** ou em espécie. Assim, procede-se a intimação por via deste edital, para que se dirija ao Cartório acima mencionado, situado a Rua José Garcia de Souza, 74, Jardim Imperador, na Cidade de Suzano/SP, ONDE DEVERÁ EFETUAR A PURGA DO DÉBITO ACIMA INCICADO NO PRAZO REFERIDO. Fica Vossa Senhoria cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da referida credora fiduciária, nos termos do artigo 26, § 7.º da Lei Federal n.º 9.514/97. Com a finalidade de chegar ao conhecimento dos interessados e para que ninguém alegue ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa. Suzano, 06/03/2018.

CLEITON FONSECA DE AGUIAR
SUBSTITUTO